TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02824/09

Administração Indireta Estadual. AUTARQUIA. AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAIBA - AESA. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2008. Gestão dos S. José Ernesto Souto Bezerra. ***Julgamento Regular.*** *Recomendação de providências.*

ACÓRDÃO APL TC 523/2010

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do gestor Sr. José Ernesto Souto Bezerra.

A Unidade Técnica de instrução, após análise da documentação encartada nos autos deste processo, realização de diligência in loco[1] e, análise da defesa, assinalou que a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo regulamentar, ressaltou os principais aspectos institucionais e legais da entidade em comento, pondo em destaque os seguintes aspectos:

1. A AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA foi instituída pela lei Estadual nº 7.779, de 07 de julho de 2005 com as modificações estabelecidas pelas Leis 7.860/05, 8042/06 e 8446/07, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do Meio Ambiente (SECTMA) e tem como objetivo o gerenciamento dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais de domínio do Estado da Paraíba, de águas originárias de bacias hidrográficas localizadas em outros Estados que lhe sejam transferidas através de obras implantadas pelo Governo Federal e, por delegação, na forma da lei, de águas de domínio da União que ocorrem em território do Estado da Paraíba.

2. Quanto aos aspectos **contábeis, financeiros e patrimoniais** foi constatado:

2.1 O orçamento para o exercício aprovado pela Lei nº 8.485, de 09/01/2008 estimou a receita no valor de R$ 6.373.000,00 e fixou a despesa em R$ 20.854.000,00, sendo a diferença de previsão decorrente da transferência de recursos financeiros do Tesouro Estadual feita de forma extra-orçamentária para a Autarquia, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial nº 163/01 do STN;

2.2 Ao final do exercício, a movimentação orçamentária apresentou créditos suplementares na ordem de R$ 1.733.685,50.

2.3 As receitas correntes arrecadadas totalizaram R$ 131.241,14[2].

[1] Período 13 a 17 de julho de 2009

[2]

Receita Arrecadada	R$-2008
Receitas Correntes	**131.241,14**
Receita Patrimonial	832,66
Receita tributária	130.408,48
Total	**131.241,14**

2.4 As despesas correntes foram de R$ 3.215.270,01 e as de capital, R$ 6.999,00. A despesa mais relevante foi com **Pessoal e Encargos Sociais** que representou 50,61% da execução da despesa e um acréscimo de 23,98% em relação ao exercício anterior. Vale ressaltar que as atividades da AESA iniciaram em setembro de 2005. Seguida desta tem-se Outros Serviços de Terceiros - PJ (33,60%) e Obrigações Patronais (8,59%).

2.5 Da execução orçamentária apurou-se um déficit de R$ 3.091.027,87[3], porém ao se considerar as transferências financeiras realizadas pelo Tesouro Estadual no valor de R$ 2.696.551,36 houve um déficit de R$ 394.476,51.

2.6 No exercício a AESA mobilizou recursos no montante de R$ 3.464.208,78 sendo 3,79% provenientes de Receitas Orçamentárias e 96,04% de Receitas Extra-Orçamentárias.

2.7 A despesa orçamentária no montante de R$ 3.222.269,01 foi quase que na integralidade destinada à função gestão ambiental.

2.8 O Balanço Patrimonial registrou no exercício, um déficit financeiro de R$ 434.061,05 e um Passivo Real à Descoberto de R$ 403.231,04..

3. Relativamente aos **aspectos operacionais**, foi dado observar o seguinte:

- Cadastramento de usuários de água do Açude Jenipapero (Olho D'água) e Açude Capoeira (Santa Terezinha);
- Implantação da Unidade Demonstrativa do Programa Água Doce, na Fazenda Mata, município de Amparo –PB;
- Recuperação de 17 sistemas de dessalinização financiados pela Fundação Banco do Brasil;
- Visita técnica para diagnóstico em comunidades difusas para instalação de desalinizador;
- Convenio de cooperação técnica firmada com a CPRM – Serviço Geológico do Brasil, através da Gerencia Regional sediada em Recife;
- Análise e instrução dos processos de pedidos de outorga de água, compreendendo 457 outorgas concedidas;
- Análise e instrução dos processos de pedidos de licenças para construção de obras hídricas, compreendendo 463 licenças concedidas em 2008, sendo 18 açudes, 18 poços amazonas e 427 poços tubulares;
- Realização de estudos de alternativas para distribuição de água do Projeto de Integração do rio São Francisco – PISF na Paraíba;
- Apoio técnico ao Comitê Pró-Transposição do Estado da Paraíba;
- Acompanhamento da conclusão da obra da 1º etapa da adutora do Congo e nas definições de recebimento da obra.

3

Natureza	**2008 – R$**
Receita Arrecadada	131.241,14
Despesa Realizada	3.222.269,01
Despesa paga	2.792.891,43
Restos a pagar	429.377,58
Déficit	**3.091.027,87**

- Orientação técnica para socorro a 43 barragens particulares, incluindo disponibilização de máquinas em vários casos;
- Operação, em ação conjunta com o DNOCS, em 7 barragens;
- Obras de recuperação em 09 (nove) barragens;
- Levantamento das condições de toda infra-estrutura hídrica do Estado, estando concluída já 84 barragens e Canal de Sousa.
- Trabalho diário no estabelecimento de mecanismos de desenvolvimento de competência tecnológica e científica nas áreas de monitoramento e previsão de tempo e clima.

A Unidade Técnica de instrução, após análise da defesa concluiu:

Pela **permanência** das seguintes eivas:

- Déficit na execução orçamentária, violando o disposto no art. 1º, § 1º da LRF; (fl. 655, item 6.1.d e fl. 680/81)
- Inscrição em Restos a Pagar superior à disponibilidade financeira deixada em Saldo para o Exercício seguinte, contrariando o § 1º do art. 1º da LRF. (fl. 655, item 6.1.d e fl. 680/81)
- Serviços contratados[4], sem licitação superando o limite de dispensa em R$ 9.200,00 (fl. 660, item 8.2.2 e fl. 681/82)
- Despesas realizadas através de ressarcimento quando deveria ser realizada através de adiantamentos;
- Despesa não comprovada no montante de R$ 10.200,00 com serviços de manutenção de mangueiras e peças adjuntas em favor de Carlos Eduardo Benevides Santos.

É o Relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que foram expedidas as intimações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

As eivas apontadas pela Auditoria não possuem o condão de macular a prestação de contas em apreço, porquanto não restou configurada má gestão dos recursos e bens públicos por parte da administração.

Com efeito, acato os argumentos apresentados pela defesa quanto à despesa não comprovada e entendo ser relevável a falha pertinente à ausência de procedimento licitatório, ante a insignificância do valor.

Respeitante ao déficit na execução orçamentária e, bem assim, inscrição em Restos a Pagar superior à disponibilidade financeira deixada em saldo para o exercício seguinte impõem-se recomendação à atual administração.

[4] Valor R$ 25.200,00

Isto posto e, em harmonia com o meu voto proferido na sessão do dia 19 próximo passado, em que se examinou a prestação de contas do exercício de 2007, sou porque este Tribunal:

1) Julgue Regular a prestação de contas da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA**,** relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do gestor, Sr. José Ernesto Souto Bezerra.

2) Recomende a Secretaria do Tribunal Pleno adoção de providências com vistas à extração de cópia do Relatório de Atividades da AESA e encaminhamento ao Grupo de Estudo em Auditoria Operacional na função Saneamento, para subsidiar o seu trabalho técnico.

3) Recomende à atual administração a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas e/ ou irregularidades apontadas pela unidade de instrução.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02824/09 referente à Prestação de Contas anuais da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do gestor Sr. José Ernesto Souto Bezerra, e

CONSIDERANDO que as falhas apontadas pelo órgão de instrução não se revestem de gravidade suficiente para macular as contas prestadas, mas ensejam recomendações;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***,** à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1) Julgar Regular a prestação de contas da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do gestor, à época, Sr. José Ernesto Souto Bezerra.

2) Recomendar à Secretaria do Tribunal Pleno adoção de providências com vistas à extração de cópia do Relatório de Atividades da AESA e encaminhamento ao Grupo de Estudo em Auditoria Operacional na função Saneamento, para subsidiar o seu trabalho técnico.

3) Recomendar à atual administração a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas e/ ou irregularidades apontadas pela unidade de instrução.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 07 de junho de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Vice-Presidente no exercício da Presidência e Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral